

## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

### PROJETO DE LEI N. 147 /2022

**ACRESCENTA** o inciso IV ao art. 1.º da Lei Municipal n. 1.728, de 14 de maio de 2013, que dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Manaus, às pessoas que especifica.

**Art. 1.º** Fica acrescentado o inciso IV ao art. 1.º da Lei Municipal n. 1.728, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art.1.º.....  
.....

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar amparadas por medida protetiva de autoridade judicial ou policial nos termos da lei.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de abril de 2022.



**MITOSO**  
Vereador – Líder do PTB



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal 1.728/2013 é produto de um projeto de lei de minha autoria, e assegura a prioridade na tramitação de seus feitos pessoais em processos administrativos do Município de Manaus às pessoas especificadas no artigo 1º da referida norma:

- I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - pessoa com deficiência física ou mental;
- III - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.

Esta Propositura visa assegurar direito equiparado no âmbito dos processos administrativos do Município de Manaus, às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, levando em conta a mesma motivação que deu origem à lei municipal de minha autoria, considerando que as mulheres vítimas quase sempre precisam sair de casa, e a mudança implica outras medidas paralelas no âmbito do Município, como a transferência dos filhos da escola, inclusão dos mesmos em creche, alterações de endereço em cadastros municipais em programas sociais ou outros serviços, dentre outras situações que envolvam trâmites nos órgãos da Municipalidade.

Trata-se de assegurar maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, agilizando procedimentos e processos administrativos que requeiram de alguma forma um certo tempo de espera, que, em razão da situação de risco que elas estão sofrendo, elas não têm.

Nessas condições, a sua condição vulnerável, e também da sua prole quando mãe de família, exige do Poder Público a máxima agilidade no que se refere à acessibilidade dos serviços que pode oferecer para amparar e proteger essas vítimas dada a urgência que sempre existe nesses casos, mormente quando a própria vida delas está em risco.

### **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

A matéria tratada pela presente Propositura estende esse mesmo tratamento diferenciado, como direito assegurado, no âmbito do processo administrativo no Município de Manaus, firmando assim maior atenção a essas mulheres, e também aos que estão sob seus cuidados, que devem receber por parte do Poder Público Local, em consonância com sua competência legislativa e responsabilidades no campo da promoção e defesa dos direitos, atendimento prioritário na solução de lides processuais de caráter administrativo, onde a celeridade dos procedimentos e trâmites é importantíssima.

Espera-se, com este Projeto, contribuir para que as medidas de efetivação e consolidação dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade e risco tenha, na sua aprovação, mais uma forma de concretizar o propósito da máxima proteção e acolhida como responsabilidade do Poder Público, complementando outras medidas protetivas.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de abril de 2022.



**MITOSO**  
**Vereador – Líder do PTB**



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **Lei Nº 1728 DE 14/05/2013**

Publicado no DOM - Manaus em 14 maio 2013

*Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de Manaus, às pessoas que especifica.*

O Prefeito de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faço Saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência física ou mental;

III - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo administrativo.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar prova da sua condição, juntada a requerimento a ser encaminhado à autoridade administrativa competente responsável pela concessão do benefício, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º. Deferida a prioridade, os autos processuais dos quais faz parte o beneficiário devem receber identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter de tramitação prioritária.



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

Art. 4º. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2013.

ARTHUR VÍRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

JÚLIO CEZAR LIMA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil, em exercício